



## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º /2011

*(Proposta de lei)*

### Alteração ao Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas 1) e 3) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

#### Artigo 1.º

#### Alteração ao Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados

Os artigos 1.º, 6.º e 10.º do Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados, aprovado pela Lei n.º 5/2002, passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 1.º

#### Definições

- .....
- 1) .....
  - 2) *Veículos ecológicos: os veículos ligeiros que, nos termos definidos por despacho do Chefe do Executivo, reúnem as normas ecológicas de emissão de gases poluentes;*
  - 3) *(anterior alínea 2))*
  - 4) *(anterior alínea 3))*
  - 5) *(anterior alínea 4))*
  - 6) *(anterior alínea 5))*
  - 7) *(anterior alínea 6))*
  - 8) *(anterior alínea 7))*



**Artigo 6.º**  
**Isenções reais**

1. ....
  - 1) .....
  - 2) .....
  - 3) .....
  - 4) .....
  - 5) .....
  - 6) .....
  - 7) .....
  - 8) .....
  - 9) .....
  - 10) .....
  - 11) .....

2. ....

3. *Os veículos ecológicos beneficiam de uma taxa reduzida correspondente a 50% do imposto resultante da aplicação da tabela de taxas a que se refere o artigo 16.º, com o limite de 60 000 patacas.*

4. *(anterior n.º 3)*

5. *(anterior n.º 4)*

**Artigo 10.º**  
**Procedimento**

1. ....



澳門特別行政區政府  
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
 行政長官辦公室  
 Gabinete do Chefe do Executivo

2. Nos casos previstos nas alíneas 1), 4), 5), 6), 9) e 11) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, o requerimento deve ser acompanhado de parecer vinculativo, emitido a pedido do interessado, pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego ou pela Direcção dos Serviços de Turismo, conforme o caso.

- 3. ....
- 4. ....
- 5. ....
  - 1) .....
  - 2) .....
  - 3) .....
  - 4) .....
  - 5) .....
  - 6) .....
  - 7) .....
  - 8) .....
- 6. .... »

**Artigo 2.º**  
**Actualização de referências a serviços**

As referências ao Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, constantes do Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados, aprovado pela Lei n.º 5/2002, consideram-se como feitas à Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

**Artigo 3.º**  
**Revisão**

Decorridos dois anos sobre a entrada em vigor da presente lei, consoante a situação da evolução da política ecológica, será revista a redução do imposto aplicável aos veículos ecológicos.

**Artigo 4.º**  
**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia        de        de 2011.

Aprovada em        de        de 2011.

O Presidente da Assembleia Legislativa, \_\_\_\_\_  
*Lau Cheok Va*

Assinada em        de        de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, \_\_\_\_\_  
*Chui Sai On*